

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

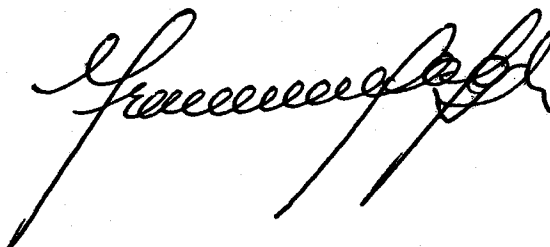
Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se o art. 3º, inciso IX.

IX - levar ao conhecimento da fiscalização aduaneira informações sobre qualquer anormalidade na movimentação e armazenagem das mercadorias, e aos órgãos e agências da administração pública federal informações sobre o incorreto atendimento aos seus controles, nos termos definidos pelos respectivos órgãos ou agências;

JUSTIFICATIVA:

A responsabilidade do depositário se limita a comunicação sobre anormalidades ou irregularidades constatadas na movimentação e armazenagem das mercadorias e sobre os controles a serem exercidos. Somente o auditor-fiscal tem competência para identificar o que caracteriza infração à legislação aduaneira. Na esfera dos demais agentes públicos, igualmente, não é da competência do depositário a identificação de infrações, cabendo-lhe apenas informar o não atendimento às normas estabelecidas.



DEPUTADO
LUIZ EDUARDO GREENHALGH
PT/SP

